



PARECER Nº 008/2022

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Resolução nº 001/2022, de 05 de abril de 2022 de autoria da Mesa Diretora.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Resolução nº 001/2022, a Mesa Diretora “Altera a redação do artigo 26 da Resolução nº 001/2001, alterada pela Resolução nº 001/2018 e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 05 de abril de 2022, após sua leitura na 8ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Altera a redação do artigo 26 da Resolução nº 001/2001, alterada pela Resolução nº 001/2018 e dá outras providências”.

b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de resolução compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de resolução apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de resolução consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O Projeto de Resolução em análise visa conciliar a data da posse à data do início da gestão para fins fiscais e perante o Tribunal de Contas do Estado, pois de acordo com os ditames da última norma que tratou sobre a eleição da Mesa Diretora, esta determina que a posse ocorra no dia 02 de janeiro do ano subsequente à eleição, destoando dos relatórios que tratam do início da gestão a serem enviados ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Ademais, a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio compreendida entre 1 e 15 de dezembro proporciona uma melhor gestão dos trabalhos – já que será executada em uma sessão ordinária -, e unifica a data da posse para 1º de janeiro de cada ano subsequente a eleição.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opino pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2022, de autoria do Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 12 de abril de 2022.

Carlos Alberto Scipião
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 001/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 12 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gerardo Correia da Silva Jr.
Presidente

Carlos Alberto Scipião
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.